

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Domingos Brazão

VOTO GC-6

PROCESSO TCE-RJ Nº 200.034-8/2014
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TESOUREIRO OU
PAGADORES
INTERESSADO: WANDEYR GOMES DE MENDONÇA
OBSERVAÇÃO: TÉRMINO DE GESTÃO – 01/01/2013 A 09/09/2013

Trata o presente processo de **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RESPONSÁVEL PELA TESOUREARIA** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON** relativo ao período de **01/01/2013 a 09/09/2013**.

Em sessão de 27/01/2015 o Plenário desta Corte de Contas deliberou o seguinte: (fls. 103)

Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu - IPASCON, nos termos da Lei Orgânica do TCE-RJ em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe documento contábil que evidencie o saldo em disponibilidades do Instituto, em 10/09/13, alertando-o para as sanções previstas no art. 63 da referida Lei, em caso de não atendimento a decisão desta Corte.”

A decisão aludida foi materializada pelo Ofício abaixo:

OFÍCIO Nº/Fls.	DESTINATÁRIO	FORMA DE RECEBIMENTO	DATA DE RECEBIMENTO	RESPOSTA
<i>PRS/SSE/CSO n.º 1487/2015 (fls. 105)</i>	<i>Sr. Aderaldo Spesse Rangel</i>	<i>Pelo próprio (fls. 107)</i>	<i>02/03/2015</i>	<i>Doc. TCE-RJ n.º 6.526-9/15 (fls. 108/114)</i>

Em prosseguimento, na presente proposta de encaminhamento o Corpo Instrutivo concluiu que foram atendidas **integralmente** as exigências da decisão de outrora desta Corte e, neste sentido, sugeriu que o Plenário se manifestasse da seguinte forma (fl. 115 -verso):

I – o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do Sr. Wandeyr Gomes de Mendonça, responsável pela Tesouraria do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON no período de 01/01/2013 a 09/09/2013, dando-lhe **QUITAÇÃO PLENA**, nos termos do art. 20, inciso I, combinado com o art. 21, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90.

O Douto Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas manifestou-se no mesmo sentido do Corpo Instrutivo (fl. 117).

É O RELATÓRIO.

Pelo exposto e examinado, manifesto-me de acordo com o Corpo Instrutivo e o Douto Ministério Público Especial, e

VOTO:

Pela **REGULARIDADE** das contas do **SENHOR WANDEYR GOMES DE MENDONÇA**, responsável pela Tesouraria do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON**, no período de **01/01/2013 a 09/09/2013**, dando-lhe **QUITAÇÃO PLENA**, nos termos do art. 20, inciso I, combinado com o art. 21, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90.

GC-6,

DOMINGOS BRAZÃO
CONSELHEIRO RELATOR